



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020-SEGUP/PA

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP** E A EMPRESA **SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos. CEP: 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa **Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12863-PM/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP**, estabelecida na ADE Conjunto 27, lote 42, loja 3, Águas Claras, Brasília DF, E-mail: seletiva.alimentos@gmail.com, telefone: (61)3033-5942 inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.940.212/0001-91 neste ato representada pelo **Sr. LUÍS GUSTAVO SILVA BARRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 19446 - OAB/DF inscrito no CPF/MF sob nº 768.857.631-87 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em consonância com o **Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 001/2019**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na **Lei nº 8.666/1993**, **Lei nº 10.520/2002**, bem como os Decretos nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002 e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2019-SEAD/DGL/SRP** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2019** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** conforme **Parecer Jurídico Nº 284/2020-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a Portaria nº 022/2019 - GAB/SEGUP de 02 de agosto de 2019 (DOE nº 33.941 de 05 de agosto de 2019), o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de alimentos de uso comum em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no **Processo Eletrônico nº 2020/202233**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da SEGUP, devendo obedecer os seguintes prazos:



- A CONTRATANTE deverá solicitar a sua demanda à CONTRATADA, encaminhando Nota de Empenho, no mínimo quantitativos que supram **02 (dois) meses** de suas necessidades habituais, e;
- Caberá a CONTRATADA entregar os alimentos, obedecendo os prazos mínimos de validade estabelecidos na especificação técnica de cada item, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo em até **10 (dez) dias** para os gêneros alimentícios **não perecíveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização



das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SEGUP, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à **Diretoria Administrativa e Financeira da SEGUP** as ocorrências que



exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1.A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2.No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3.O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4.A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SEGUP, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10.Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A SEGUP efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste



Contrato constam do orçamento aprovado da SEGUP para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

06.122.1297.8338 - **Operacionalização das Ações Administrativas**

06.181.1502.8264 - **Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública**

Fonte 0101 Natureza 339030

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos o valor global de **R\$ 1.665,00 (mil seiscientos e sessenta e cinco reais)**, conforme tabela a baixo:

Item	Especificação do Produto	Und.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
44	Leite, em pó, integral, procedência nacional, com valor energético mínimo 400 kcal para 100 gramas do produto. A embalagem deverá informar as vitaminas que integram o leite, rendimento mínimo 6 e máximo de 8 litros para 1 kg do produto, embalado em pacote aluminado de 200 gramas. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada com prazo de validade do produto e selo SIF ou SIE, em conformidade com a legislação vigente.	Pct	500	\$3,33	\$1.665,00
TOTAL GERAL:				RS 1.665,00	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da SEGUP, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

171. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).**

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato**, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:



- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da SEGUP o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SEGUP ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.3. Determinada por ato unilateral e escrito da SEGUP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a SEGUP;

18.5. Judicial nos termos da legislação.

18.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da



autoridade competente.

18.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

18.8. Vale ressaltar ainda, que o contratado, além das sanções supracitadas, está sujeito às consequências elencadas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SEGUP; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SEGUP, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SEGUP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. **CONTRATANTE:** Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.023-700, Belém-Pa;

23.1.2. **CONTRATADA:** ADE Conjunto 27 , lote 42, loja 3, Águas Claras, Brasília DF;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 22 de outubro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

**LUIS GUSTAVO
SILVA BARRA**

Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO SILVA
BARRA
Dados: 2020.10.28 14:45:56
-03'00'

LUÍS GUSTAVO SILVA BARRA
SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Monique C. Costa de Sousa 2. NOME: João Vitor Almeida dos Reis Nascimento
CPF Nº 012.630.962-04 CPF Nº 018.265.240-40

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2020-SEGUP/PA

Processo nº 2020/202233
Exercício: 2020
Origem:ATA Registro de Preços nº013/2019 - Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 001/2019.
Objeto: O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de alimentos de uso comum em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento Legal:Parecer Jurídico nº 284/2020-CONJUR/SEGUP
Valor Global: R\$ 1.665,00
Data da assinatura:22/10/2020
Vigência: 22/10/2020 à 21/10/2021
Dotação Orçamentária: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; 06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública; Fonte 0101; Natureza 339030.
Contratado: SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF Nº 22.940.212/0001-91000
Endereço: Conjunto 27, lote 42, loja 3, Águas Claras, Brasília/DF
Ordenador de Despesas:ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 595913

POLICIA MILITAR DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020 – CPL/PMPA – PAE nº 2020/718648, que tem por objeto “aquisição de equipamentos laboratoriais e hospitalares para implementação do manejo reprodutivo dos animais pertencentes ao Batalhão de Ações com Cães da Polícia Militar do Pará” e considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.474/02, regulamentado pelo art. 13º, inc. V do Decreto Estadual nº 534/20;

RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Pregoeira da PMPA, designada através da PORTARIA Nº 006/2020 – CPL/PMPA, de 10 de agosto de 2020, que adjudicou as propostas de preços apresentadas pela empresas: ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 24.103.721/0001-95, no valor de R\$ 1.168,00 para o item 1; K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 21.971.041/0001-03, no valor de R\$ 1.190,00 para o item 3; EVOLUCAO PET - COMERCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E V, CNPJ 11.395.850/0001-52, no valor de R\$ 1.500,00 para o item 4, R\$ 1.200,00 para o item 5, R\$ 1.150,00 para o item 6, R\$ 6.600,00 para o item 10, R\$ 8.600,00 para o item 13 e R\$ 3.100,00 para o item 14; CCK COMERCIAL LTDA, CNPJ 22.065.938/0001-22, no valor de R\$ 732,00 para o item 8 e R\$ 1.140,31 para o item 12; G D C DA SILVA COSTA – EIRELI, CNPJ 09.721.729/0001-21, no valor de R\$ 2.376,00 para o item 11.

02 - Declarar FRACASSADO o certame para os itens 2, 9 e 7, haja vista a desclassificação das propostas apresentadas, por não atenderem aos requisitos do edital.

03 – REMETER o processo licitatório ao Escritório de Projetos da PMPA, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas no âmbito de suas atribuições. Quartel em Belém-PA, 28 de outubro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 595547

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA
POLÍCIA MILITAR

APOSTILAMENTO

de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e retificando a Indicação de Fonte de Recursos, substituindo 015300000 por 0351000000. Onde se lê: Programa: 2877 – Ações Finalísticas; Projeto/Atividade: 8277 – Assistência aos agentes de segurança pública; Elementos de Despesas: 333904801 – Auxílio a pessoa física; Plano Interno: 1050008277C; Fonte: 0153000000. Leia-se: Programa: 8277 – Ações Finalísticas; Projeto/Atividade: 82277 – Assistência aos agentes de segurança pública; Elemento de Despesa: 333904801 – Auxílio a pessoa física, 339030 – Material de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Plano Interno: 1050008277C; Fonte: 0351000000 Belém-PA, 29 de outubro de 2020.

MOISES COSTA CONCEIÇÃO – CEL QOPM RG 18338
Resp. p/ Direção do FASPM

Protocolo: 595723

DIÁRIA

PORTARIA Nº 072/2020/Gab. Diretor/FASPM – Objetivo: Regular as ações a serem desenvolvidas durante a operação do Programa de Atenção à Saúde do Policial Militar – FASPM, a ser realizada no município de Tucuruí – CPR IV; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém – PA; Destino: Tucuruí - PA; Período de 29 à 31 de Outubro de 2020; Quantidade de Diárias: 02 diárias de alimentação e 02 diárias de pousada; Na Categoria “B”; Servidores: 2º SGT PM RG: 28254 ALONSO CASTILHO MÚSSIO, CPF: 330.720.942-68; Valor: R\$ 527,52; ORDENADOR: MOISÉS COSTA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 595602

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 016/2020 – GAF/SUP.FUNDO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Nome do Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF
OSMERO RIBEIRO DOS SANTOS/ RG: 14422
SGT PM R/R / MF: 5060850/1 / CPF: 319.171.942-34
Fonte: 0150 (Recurso Próprio) / Natureza da Despesa: 33.90.30
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Prazos: Aplicação: 30 dias / Prestação de Contas: 10 dias
Ordenador: LÍSIO EDUARDO CAPELA HERMES – CEL QOSPM
Diretor do FUNSAU

Protocolo: 595562

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 PROCESSO: 2020/204397

Objeto CONSTRUÇÃO DO ACESSO DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE ANANINDEUA - CRF, localizado na BR-316 - ALAMEDA CAIXA PARAÍ, RUA JARDIM ESTRELA, S/Nº no Município de Ananindeua – PA. Assunto: JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO. Em consonância aos motivos expostos nas razões de recurso apresentadas pelas empresas INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA e AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA, nas contrarrazões apresentadas pelas empresas SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI e INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ao parecer proferido pela Engenharia e Arquitetura – CEAR/SEAP, o qual opinou pela MODIFICAÇÃO do julgamento da Comissão de Licitação. DECIDO POR: ADMITIR O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE, mantendo a decisão de desclassificar a proposta da empresa recorrente. DECIDO POR: ADMITIR O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de desclassificar a proposta da empresa recorrente. DECIDO POR: ADMITIR AS CONTRARRAZÕES DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO IMPROCEDENTE. DECIDO POR: ADMITIR O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA